

ANEXO I – FORMULÁRIO

Declaração do escopo ou do objeto (descrever as informações completas e detalhadas sobre todo o desenvolvimento da iniciativa):

--

Declaração resumida da solução (descrever, resumidamente, qual a solução almejada pela iniciativa):

--

Justificativa (descrever as razões que motivaram a iniciativa):

--

Indicação dos resultados esperados (descrever de forma qualitativa/quantitativa os resultados almejados pela iniciativa):

--

Fundamentação da contratação (descrever os elementos que embasaram a decisão para efetuar a contratação):

--

Indicação de iniciativas semelhantes já executadas pelo estado ou por outro ente federativo, se aplicável:

--

Estimativa de preço para a contratação (descrever a estimativa de preços necessária para a contratação da iniciativa, relatando o valor unitário e total, ou por mês e total, de modo a demonstrar a composição do valor):

--

Estimativa de prazo de execução (descrever o tempo necessário para a execução da iniciativa):

--

Indicação de fontes de financiamento parciais ou totais, se houver:

() Fonte de financiamento parcial. Indicar qual é a fonte: _____

() Fonte de financiamento total. Indicar qual é a fonte: _____

Indicação, se for o caso, da fonte de receitas do FUNRIGS a ser utilizada, conforme as possibilidades previstas no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024:

- () Aportes mensais do Tesouro do Estado, em especial os recursos decorrentes da suspensão do pagamento e renegociação da dívida com a União;
- () Emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União ou das entidades a ela vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 4º deste Decreto;
- () Recursos oriundos do Programa de Reforma do Estado disponíveis no Fundo de Reforma do Estado que venham a ser destinados para as finalidades deste Decreto pelo Conselho Diretor de que trata a Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;
- () Recursos oriundos da alienação de bens imóveis ou da fruição do patrimônio imobiliário do Estado e de suas autarquias que venham a ser destinados para as finalidades deste Decreto pelo Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP, de que trata a Lei nº 12.144, de 1º setembro de 2004;
- () Recursos de dotações orçamentárias específicas;
- () Recursos oriundos de operações de crédito contratadas junto ao sistema financeiro nacional ou junto aos organismos multilaterais;
- () Amortizações de financiamentos;
- () Doações realizadas por outros entes federados, destinados aos objetivos de que trata o "caput" deste artigo;
- () Doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- () Doações realizadas por Estados estrangeiros e organismos internacionais;
- () Demais recursos que porventura sejam destinados ao Estado visando aos mesmos fins do disposto no caput deste artigo;
- () Aplicação financeira das receitas acima identificadas;
- () Saldo dos exercícios anteriores; ou
- () Quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades de que trata o caput do artigo.

Indicação sobre a necessidade de desenvolvimento de projetos, estudos com apoio da Secretaria da Reconstrução Gaúcha:

--

Indicação do órgão responsável pela execução da iniciativa e dos corresponsáveis, se houver:

--

Indicação sobre a necessidade de atuação da secretaria de reconstrução na etapa de execução da iniciativa:

--

Inclusão de parecer jurídico, elaborado pela procuradoria setorial junto à secretaria finalística, indicando a aderência da demanda ou projeto ao Plano Rio Grande e o enquadramento do financiamento ao FUNRIGS, se for o caso, em documento apartado deste formulário.